

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
CNM PARA A GESTÃO 2024-2027.

EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS, ambos na qualidade de Representantes e Fiscais da "Chapa 2" denominada "CNM COM RENOVAÇÃO" nas eleições gestão 2024-2027 da Confederação Nacional dos Municípios, vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro nos artigo 1º da Resolução 05/2024, que instituiu a Comissão Eleitoral, *"para dirigir e acompanhar o Processo Eleitoral da CNM, bem como decidir questões e omissões regulamentares, assegurando a transparência de todos os atos e a lisura do processo eleitoral"*, e art. 37, do Regulamento do Processo eleitoral da CNM," arguir e, ao final, requerer o que segue:

Em Requerimento datado de 20/02/2024 e encaminhado a esta Comissão Eleitoral, os Presidentes da FGM, FAMUP, AMUPE, AMA, UPB, ATM, ASOMASUL e APRECE requereram, entre outros pedidos, que a Comissão Eleitoral editasse Resolução Complementar prevendo que fosse assegurado, no período de inscrição de chapas, desde o início da análise dos documentos de inscrição até o momento da homologação, a participação de fiscais das chapas, previamente indicados.

Após, a Comissão Eleitoral reuniu-se e, por meio da Resolução de nº 08/2024, decidiu por, *verbis*:

Art. 1º. Dar interpretação extensiva ao disposto no artigo 20, *caput*, do Regulamento das Eleições para possibilitar que os 02 (dois) fiscais a serem indicados no momento de inscrição das chapas possam acompanhar todo o trabalho da conferência da documentação apresentada e não apenas no processo de votação em si como disposto no enunciado do artigo.

Na prática, permitiu-se a presença dos representantes das chapas apenas no momento da análise prévia, impedindo-se que as chapas possam exercer seu papel fiscalizatório durante o funcionamento da Comissão Eleitoral, fato que foi reafirmado por membros da Comissão Eleitoral na manhã desta

sexta-feira, 23/02/2024, o que gerou a manifestação de inconformismo por parte da chapa 2, fato que foi gravado em aparelho celular por técnico de TI da própria CNM.

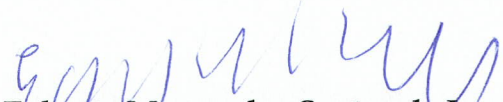
Ocorre, porém, que, no mesmo dia de hoje, à tarde, ao dirigir-se à Comissão Eleitoral para apresentar um outro requerimento, o representante da chapa 2, este que subscreve, verificou que um dos fiscais da chapa 1 encontrava-se reunido com a assessora jurídica da Comissão Eleitoral em ambiente ao lado da sala onde funcionava aquela comissão, fato que gerou estranheza por parte deste peticionante que, imediatamente, manifestou sua contrariedade.

Face o exposto, requer-se seja determinado, o afastamento do fiscal da chapa 1 e demais pessoas estranhas à comissão eleitoral do ambiente onde esta se reúne, bem como seja assegurado o acesso de fiscais de ambas as chapas no ambiente de trabalho da comissão eleitoral a fim de que possam exercer seu mister regularmente, e sem embaraço, assegurando-se igualdade/isonomia e transparência nos trabalhos da comissão eleitoral.

Outrossim, a chapa 2 manifesta, mais uma vez, sua contrariedade quanto ao funcionamento da comissão eleitoral em ambiente fora daquele previsto no Regulamento, uma vez que tal prática impede que os fiscais possam acompanhar de perto os seus atos, pondo em xeque a transparência do processo eleitoral.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024


Egberto Magno dos Santos de Jesus
Representante/Fiscal da Chapa 2